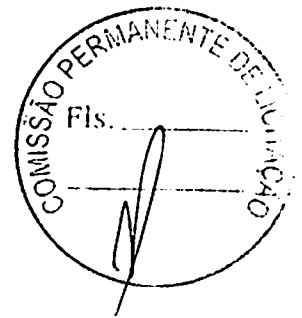




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00055/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E MULTIGRÁFICA EDITORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTIGRÁFICA EDITORA LTDA - RUA CORONEL JOSE VICENTE, 20 - BELA VISTA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 13.577.092/0001-19, neste ato representado por Nivaldo Ferreira Santos Junior, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua João Henrique Pereira Leite, 87, Malvinas - Campina Grande - PB, CPF n° 011.595.574-70, Carteira de Identidade n° 2392353 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00023/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de Registro de preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material gráfico diversos, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Assunção - PB e suas Secretarias, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00023/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

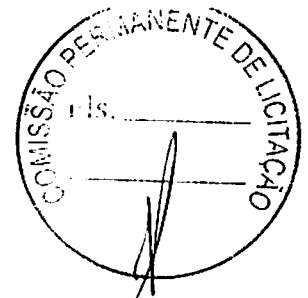
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.524,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Arquivo médico c/100fl	B1	80	4,00	320,00
5	AVEIAM c/100fl	B1	500	4,95	2.475,00
7	Boletim escolar	Und	2500	0,04	100,00
9	Caderno Brochura 96fls personalizado	Und	2000	4,00	8.000,00
10	Cadastro da família c/100fl	B1	250	4,48	1.120,00
15	Cartão do usuário	Und	1500	0,14	210,00
17	Clinica obstétrica c/100fl	B1	30	4,50	135,00
18	DAM c/100fl	B1	50	6,00	300,00
19	Diário de classe de 1ª a 4ª série c/100fl	B1	300	8,00	2.400,00
21	Emissão AIHS c/100fl	B1	50	6,00	300,00
24	Envelope Impresso 200x280	Und	1500	0,38	570,00
27	Exame cito patológico c/100fl	B1	250	4,98	1.245,00
29	Ficha acompanhamento a gestante	Und	250	0,25	62,50
30	Ficha ambulatorial c/100fl	B1	200	4,98	996,00
32	Ficha BHA c/100fl	B1	50	4,00	200,00
33	Ficha B-HAN c/100fl	B1	50	3,98	199,00
37	Ficha de atendimento ambulatorial c/100fl	B1	300	4,98	1.494,00
38	Ficha de cirurgia	Und	800	0,07	56,00
39	Ficha de enc. e ret. de paciente c/100fl	B1	50	4,00	200,00
44	Ficha domiciliar c/100fl	B1	250	4,98	1.245,00
46	Ficha Est. diária de acomp. criança c/100fl	B1	100	4,29	429,00
48	Ficha geral c/100fl	B1	100	4,19	419,00
50	Ficha individual do aluno c/100fl	B1	100	4,17	417,00
52	Ficha PGRM c/100fl	B1	50	4,18	209,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



53	Ficha PMA2 c/100fl	B1	50	4,18	209,00
54	Ficha PMA4 c/100fl	B1	50	4,18	209,00
55	Ficha PMAS c/100fl	B1	50	4,18	209,00
56	Ficha SISUAN c/100fl	B1	50	4,18	209,00
57	Ficha visita c/100fl	B1	50	4,18	209,00
58	Gráfico de sinais vitais c/100fl	B1	50	4,18	209,00
59	Identificação c/100fl	B1	50	4,18	209,00
60	Laboratório c/100fl	B1	100	4,18	418,00
61	Laudo médico c/100fl	B1	300	4,05	1.215,00
63	Papel timbrado	Und	8000	0,09	720,00
64	PCFAD c/100fl	B1	100	4,05	405,00
65	Prescrição médica farmácia c/100fl	B1	50	4,18	209,00
66	Prescrição médica prontuário c/100fl	B1	100	4,05	405,00
67	Programa de supervisão alimentar c/100fl	B1	50	4,18	209,00
68	Prontuário do paciente c/100fl	B1	50	4,18	209,00
69	Radiologia c/100fl	B1	50	4,18	209,00
74	Recibo pagamento	Und	2000	0,06	120,00
76	Relatório c/100fl	B1	50	4,09	204,50
77	Relatório A2 c/100fl	B1	50	4,09	204,50
78	Relatório A3 c/100fl	B1	50	4,09	204,50
79	Relatório A4 c/100fl	B1	100	4,09	409,00
80	Relatório de enfermagem c/100fl	B1	50	4,09	204,50
82	Relatório médico e evol. enfermagem c/100fl	B1	50	4,09	204,50
84	Termo de responsabilidade c/100fl	B1	50	4,09	204,50
85	Teste do pezinho - LACEM c/100fl	B1	50	4,09	204,50
Total:					30.524,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

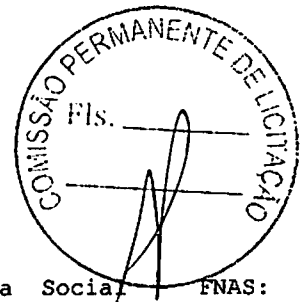
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020-GABINETE DO PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE;
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos ordinários: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos ordinários: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos ordinários: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Educação: 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%;
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 113 Transferências do FUNDEB 40%: 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos ordinários: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde: 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal: 02080.10.301.0500.2080 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal: 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 122.0300.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PRGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos ordinários: 02090.08.244.0300.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMASPBVII; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0300.2078 - MANUT. DAS ATIV. DO FMASPFMC2; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0300.2081 - MANUT. DO PROGRAMA DO FMASSCFV-PETI E PROJOVEM; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0486.2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: 02090.08.244.0486.2105 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 26/07/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 26 de Julho de 2019.

TESTEMUNHAS

João Paulo Soares Cordeiro
09/202 26 94

Sebastião Ferreira F. Almeida
CPF: 042.464.354-40

PELO CONTRATANTE

Luiz Wallvogel de Oliveira Santos
Luiz WALLVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Nivaldo Ferreira Santos Junior
MULTIGRÁFICA EDITORA LTDA
NIVALDO FERREIRA SANTOS JUNIOR
011.595.574-70